



TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ATIVIDADES DO TÉCNICO



- NOTA DO AUTOR
- CÓDIGO DE ÉTICA
- CBO
- PORTARIA 3.275 COMENTADA

Armando Henrique - 5ª Edição

Legislação sobre o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho

- Portaria nº 3.237/MTE, de 27/07/1972.
- NR 27/Portaria 3.214 – Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho (revogada pela Portaria 262/MTE).
- NR 4/Portaria 3.214/MTE – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- Lei 7.410, de 27/11/1985.
- Portaria 3275/MTE, de 21/09/1989.
- Decreto nº 92.530, de 09/04/1986. Dispõe sobre formação do Técnico de Segurança do Trabalho.
- Portaria 262/MTE de 29/05/2008.

Armando Henrique

- Técnico em segurança do trabalho.
- Consultor técnico em segurança e saúde do trabalho, instrutor e palestrante.
- 43 anos de experiência na área de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo atuado como Coordenador de SESMT em empresas nacionais e multinacionais.
- Autor de diversos trabalhos técnicos que serviram de referência para a área de Segurança do Trabalho.
- Presidente do SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo – por 8 anos, levando o sindicato a ser premiado por 5 vezes consecutivas como Instituição Prevencionista Destaque Brasil.
- Eleito oito vezes como Prevencionista do Ano por grupos técnicos de especialistas e leitores de publicações especializadas na área de Saúde e Segurança no Trabalho.
- Eleito Sindicalista Prevencionista do Ano pelo COBRASSEM.T.
- Homenageado como Comendador de Segurança e Saúde no Trabalho pela ANIMASSEG.
- Diretor da CNTC Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços.
- Autor do Livro “Técnico de Segurança do Trabalho – Os Paradigmas de uma Profissão”.
- Presidente da FENATEST - Federação Nacional dos Técnicos de Segurança do Trabalho.



Contato do autor

E-mail: presidencia@fenatest.org.br

Tel.: (11) 3331-2700

Prefácio Ramalho

O verdadeiro exercício da profissão do Técnico de Segurança do Trabalho pode e deve ser fortalecido através das ações dos sindicatos de categorias preponderantes. Como presidente do SINTRACON-SP – Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de São Paulo, determinei a toda diretoria e assessores o total apoio para conduzir a paralisação dos canteiros de obras que não respeitarem a legislação sobre Saúde e Segurança do Trabalho e que expõem os trabalhadores a risco de morte submetendo-os a precárias condições de trabalho.

Agindo assim tenho a certeza que contribuo diretamente na prevenção da integridade física e na vida dos trabalhadores. Por outro lado, ações como essas provocam nos empregadores o reconhecimento de se investir na prevenção de acidentes e doenças do trabalho, disponibilizando recursos e condições para o Técnico de Segurança do Trabalho desenvolver o seu único e verdadeiro papel: atuar na promoção do trabalho decente, seguro e saudável.



*Ramalho da Construção
Presidente do SINTRACON-SP
Deputado Estadual*



www.ramalhodaconstrucao.com.br

 /tamojuntoramalho

 @ramalhodaconstrucao

Prefácio Marquinhos

Caros companheiros Técnicos e Técnicas de Segurança do Trabalho, é com grande honra que estou escrevendo estas palavras, apresentando a 5ª edição desta cartilha que contém vários trabalhos e informações muito importantes a todos os profissionais e estudantes Técnicos de Segurança do Trabalho, fruto de grande vivência profissional e sindical do autor, o companheiro Aramando Henrique.

Ao longo desses quarenta e cinco anos, muitas transformações e mudanças ocorreram nas relações de trabalho, na tecnologia e na forma de atuação dos profissionais perante a Segurança e Saúde do Trabalho. O material compilado nesse livro, além de técnico e informativo, também mostra evolução.

Vale a pena ter conhecimento desse material, e um exemplar sempre próximo de você, para uma eventual consulta.

Parabéns ao Armando por mais essa edição, colaborando grandemente com todos os profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho em todo o Brasil.

*Marcos Antônio de A. Ribeiro
Presidente do SINTESP*



NOTA DO AUTOR

**TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ESTUDANTES E
PROFISSIONAIS INTERESSADOS**

A humildade de entendimento de que, nas relações de trabalho, nada se cria, tudo se transforma ou se copia, foi a conduta que norteou meus 43 anos de trabalho em prevenção de acidentes e doenças do trabalho. Com a gratidão pelas oportunidades que tive para desenvolver minhas experiências profissionais e sociais, com os aprendizados adquiridos pelas ações práticas, pude atingir sucessivas práticas e resultados bem sucedidos.

Compartilhando da trajetória de bons e maus resultados, com critérios de exclusão das práticas mal sucedidas e inclusão de modelos aprovados, sinto-me gratificado pelas oportunidades de convivência e interação com profissionais humildes e anônimos - até extraordinários paradigmas -, alguns que já tombaram e outros que continuam ostentando a bandeira da “saúde e segurança do trabalho”. Bandeira esta que, acima da profissão, representa o que é de mais digno para um trabalhador: a possibilidade de associar a vida profissional com a tarefa de evitar o sofrimento humano – apesar das eventuais frustrações, por sentirmo-nos impotentes mediante as ocorrências que saem do controle, especialmente pela consciência que temos, através dos conhecimentos técnicos, de que o acidente ou doença do trabalho ocorrem onde falta a prevenção, e de que temos limitações dentro do conjunto de fatores que interage nestes resultados.

Por essas razões, me motivei a juntar neste livro as publicações e ferramentas que tive, onde pude desenvolver e disponibilizar para os interessados, sem restrições, e que – para minha surpresa – foram reproduzidos aos milhares no meio técnico especializados, e aplicados nas diversas frentes de trabalho.

Não tenho a pretensão de apresentar estas práticas como algo inovador; ao contrário, minha preocupação é estimular a simplificação e a objetividade, sem desqualificar a tecnização, mas repudiando a qualquer fórmula de banalização da qualidade de vida no trabalho.

Existe uma frase de autoria desconhecida que afirma que “um povo que não respeita sua história, não merece respeito”. Convém lembrar que o nosso modelo de saúde e segurança do trabalho já tem história, e é necessária a compreensão de que as boas ações devem ser valorizadas e aperfeiçoadas, e que as práticas negativas devem também ser conhecidas para que possamos discernir e evitarmos reincidências. Com os agradecimentos pela compreensão dos meus familiares, colegas de trabalho e de profissão, e a todos que respeitam a vida, desejamos que esta leitura possa contribuir para motivar as melhores iniciativas.

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

PORTARIA 3.275/MTE – COMENTADA

FUNÇÕES DO TÉCNICO DE SEGURANÇA COMENTADA

O presente trabalho tem por objetivo buscar uma compreensão comum face à importante Portaria 3.275 do MTE, que estabelece as atividades do técnico de segurança do trabalho.

Para o melhor entendimento, acreditamos na necessidade de estabelecer uma linguagem comum na prática dos conceitos, posturas e aplicação do seu teor nas rotinas de trabalhos preventivistas.

Os comentários e conceitos aqui descritos representam o conjunto de experiências e da vivência prática, adquirida ao longo de 43 anos de trabalhos bem sucedidos na profissão, e consenso dos vários companheiros em diversos níveis de experiências.

Nossa pretensão, com este trabalho, é a de contribuir para com o exercício pleno da profissão, na busca de resultados satisfatórios, valorização desta importante atividade, tendo como objetivo final e decisivo a promoção da preservação da saúde, segurança e da integridade física dos trabalhadores e, conseqüentemente, a busca da melhoria contínua dos ambientes de trabalho.

Parabéns a você, que escolheu essa profissão da qual nos orgulhamos em fazer parte, representando o que é de mais digno no respeito pela vida. E a cada acidente que evitamos, ou situação de risco que controlamos ou eliminamos, direta ou indiretamente, receberemos a recompensa do nosso sacrifício nas horas difíceis, que servirá para nossa permanente motivação.

ATIVIDADES DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Portaria nº 3.275/MTE, de 1 de setembro de 1989

A MINISTRA DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atividades, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 92.530, de 09 de abril de 1986, que dê competência ao Ministério do Trabalho para definir as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho, resolve:

Art. 1º – As atividades dos Técnicos de Segurança do Trabalho são as seguintes:

I – Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

Comentário: *Estas informações devem ser feitas por escrito e divulgadas para as áreas envolvidas com critérios de acompanhamento dos resultados, adotando-se metodologia de medição de desempenho na área de segurança e saúde no trabalho.*

II – Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

Comentário: *O trabalhador deve ser treinado periodicamente (por meio de reciclagem) e informado sempre, devendo participar das atividades preventivistas do seu posto de trabalho ou mesmo de todo o processo produtivo.*

Deve possuir o conhecimento dos riscos e as respectivas medidas de prevenção.

III - Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidente de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

Comentário: *É necessário processar levantamento dos riscos e registrá-los (cadastrar os riscos dos postos de trabalho). Devemos levar em conta os fatores ergonômicos, quantificar (medir) os agentes agressivos à saúde do trabalhador, encaminhar os resultados aos canais responsáveis pelas soluções e divulgar para os trabalhadores envolvidos. Elaborar critérios de acompanhamento à evolução dos trabalhos propostos.*

IV - Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo preventivista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;

Comentário: *Elaborar procedimento de segurança, para os trabalhos e atividades diversos, tais como: procedimento para prestadores de serviço, procedimento para trabalhos em alturas, procedimento sobre aquisição e uso de equipamento de proteção individual – EPIs e outros. Criar mecanismos políticos e participativos para facilitar o cumprimento desses procedimentos, motivando além da participação geral, o comprometimento e apoio da direção da empresa. É importante medir periodicamente a importância dessa prática.*

V – Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando os seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

Comentário: *Elaborar e executar programa de caráter preventivista, com objetivos e metas definidos, estimulando a participação e envolvendo todos os trabalhadores dos diversos níveis, como o Programa SOL – Segurança, Organização e Limpeza, entre outros.*

VI – Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando a evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

Comentário: *A qualificação, treinamento para as atividades exercidas pelo trabalhador, treinamento de segurança e reciclagem, devem ser as ferramentas básicas para prevenção de acidentes, adotando temas bem dirigidos às prioridades de conscientização e redução dos acidentes. Resultados práticos e o bom senso nos mostraram que, ao colocarmos em prática estas atividades, devemos sempre observar e adequá-las aos riscos existentes nas atividades desenvolvidas pela empresa. Os resultados serão muito mais eficientes. Mesmo a famosa SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e outras campanhas específica, devem abordar, além de outros temas, os problemas e as soluções caseiras.*

VII – Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

Comentário: *Participar nos projetos, aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, fazer “Try out” das máquinas e equipamentos antes da entrada em operação, opinar nas mudanças de layout das instalações, visando a eliminar os riscos de forma sempre preventiva. Lembrem-se: escrevam suas recomendações e protocolam internamente com os canais responsáveis.*

VIII – Encaminhar aos setores e áreas competentes, normas, regulamentos, documentações, dados estatísticos, resultados de análise e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador;

Comentário: *Quando estiverem na realização destas tarefas, procurem a utilização de materiais de fácil assimilação e compreensão dos trabalhadores em geral. Analisem o nível do pessoal. É interessante, e valoriza o profissional, o desenvolvimento de materiais próprios, criados a partir de trabalhos práticos na própria empresa ou de experiências anteriores.*

Promovam a participação das pessoas por ocasião da criação. Atualizem sempre esses materiais.

IX – Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a Legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando o seu desempenho;

Comentário: *Inspecionem sistematicamente o bom funcionamento dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios. Desenvolvam uma Brigada Interna de Combate a Fogo ou equipe de Bombeiros Civil Profissionais.*

Atualizem seus conhecimentos. É interessante conhecer, além das NRs, Leis Orgânicas de Municípios, Códigos Estaduais, Normas da ABNT, IRB, Corpo de Bombeiros, Cia. de Seguro, entre outras.

X – Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destino dos resíduos industriais, incentivando a conscientização do trabalhador da sua importância para a vida;

Comentário: *Realizar campanhas educativas sobre o meio ambiente, estimular a destino correto dos resíduos industriais, contribuindo para a qualidade de vida no trabalho e da sociedade como um todo. Colecionar materiais sobre meio ambiente é salutar; internet, SEMA, CETESB, e a Fundacentro podem ser um bom caminho.*

XI – Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

Comentário: *A empresa contratante é solidária legalmente no cumprimento da Portaria 3.214/78, daí a necessidade em executar atividades de fiscalização (auditoria) e orientação para cumprimento dos procedimentos de segurança. Observar as Convenções Coletivas de Trabalho da atividade preponderante pode ser um bom diferencial. Elas vêm apresentando cláusulas preventivas que devem ser consideradas sob todos os pontos de vista, inclusive o legal.*

XII – Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho, utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que tenham como objetivo a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

Comentários: *Reciclar periodicamente os conhecimentos técnicos sobre segurança do trabalho e buscar conhecimentos básicos sobre os agentes de riscos, método e processos aplicados na empresa em que trabalha, visando a adequar a linguagem e procedimento de atuação. As observações finais do item anterior servem para o encaminhamento em questão, especialização por seguimento produtivo.*

XIII – Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

Comentário: *A organização de cadastro estatístico representa uma ferramenta importante para o planejamento das atividades preventivas, visando à priorização, através de relatórios de acidentes com as informações básicas, como datas dos acidentes, horas, dias da semana, tempo de função do acidentado, devendo ser tabulado e divulgado em formato de gráficos ou outras maneiras (práticas) de fácil entendimento. Ressaltamos a importância destes trabalhos, inclusive para o “marketing” interno da segurança. Eles podem ser ferramentas de grande valia para o convencimento dos empregadores no comprometimento de ações preventivas, e, adotar mecanismo de monitoração das atividades de forma sistematizada.*

XIV – Articular e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção em nível de pessoal;

Comentário: *Os trabalhadores com cargos de chefia são os principais responsáveis por cumprir e fazer seus respectivos subordinados cumprirem os procedimentos de segurança; compete ao técnico de segurança do trabalho fiscalizar o cumprimento e atuar como facilitador. Observamos que tais tarefas são delicadas e de sua importância, requerendo “jogo de cintura”, flexibilidade e ao mesmo tempo firmeza na condução destas questões.*

XV – Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

Comentário: *Atualmente, a elaboração de um PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (conforme NR 9) bem conduzido e desenvolvido com todo o cuidado e bom senso é de grande relevância. Devem constar todos os riscos registrados nas diversas atividades produtivas e áreas de apoio da empresa, ter o encaminhamento bem estudado aos responsáveis diretos pela resolução e completa divulgação para os envolvidos. O bom senso recomenda que os trabalhadores participem dos programas preventivos da empresa, sendo o PPRA um dos principais. As mesmas dicas finais do item anterior devem ser observadas quanto a esta última colocação.*

Resultados têm mostrado que, isoladamente, não se consegue implantar, desenvolver um bom plano de trabalho ou programa de prevenção. A participação do trabalhador é importante, mas este deve estar treinado, politizado e motivado para realmente colaborar.

XVI - Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

Comentário: *A quantificação dos agentes ambientais deve ser feita com os critérios estabelecidos na NR 15, nunca adotando critérios paliativos.*

Devemos, por exemplo, utilizar dosímetro de ruído para medir a dose de ruído a que o trabalhador está exposto durante a jornada de trabalho, e não decibelímetro. Cuidado quanto às análises de conforto térmico e calor (IBUTG) e outras. Utilizem normas técnicas atualizadas. Para trabalhos preventivos, de fato, a comparação com normas internacionais pode ser de grande valia (acrescente na sua forma de trabalho o bom senso profissional e a ética). Utilize equipamentos de medição reconhecidos, de boa procedência e devidamente calibrados.

XVII - Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

Comentário: *Manter contato habitual com as entidades técnicas da área de Segurança do Trabalho, Sindicatos de Técnicos de Segurança do Trabalho, departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador de sindicatos da categoria preponderante contribui para atualização, valorização e enriquecimento dos trabalhos preventivos.*

XVIII – Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando ao intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

Comentário: *Todos os métodos, sistemas de tecnologia aplicada, máquinas e equipamentos estão em constante processo de evolução e mudança, inclusive no campo econômico, influenciando tendências políticas, globalização e outros fatores. O profissional técnico de segurança do trabalho deve estar em sintonia com esse conjunto de situações, dentro e fora da empresa, o que requer constante busca de integração, versatilidade e aperfeiçoamento técnico profissional permanente. Busca continuada de conhecimentos com a prática de leitura habitual de publicações periódicas de revistas especializadas.*

Artigo 2º – As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorothea Werneck
Ministra do Trabalho

I – CONCEITOS E PENSAMENTO ÉTICO

1 – O pensamento ético é condicionado a liberdade geral que se traduz, para ser exercida, em sacrifícios de opiniões pessoais, tornando a liberdade do ser relativa em seu próprio benefício.

2 – Nada justifica a exterminação, a exploração, a escravidão e a especulação do homem pelo homem e todos os atos neste sentido são males que afetam e transgridem os preceitos da ética.

3 – Cada conjunto de profissionais deve seguir uma ordem que permita a evolução harmônica do trabalho de todos a partir da conduta de cada um, através de tutela no trabalho e a regulação do individualismo perante o coletivo.

ESPECIALIZAÇÃO

4 – Pode parecer supérfluo, por exemplo, para um técnico de segurança do trabalho os conhecimentos de psicologia e psicanálise, mas, na verdade, se tiver entendimentos nesses ramos, conseguirá, com muito melhor qualidade, atender às questões relativas à qualidade da decisão, da motivação para a prática prevencionista.

5 – O valor do exercício profissional tende a ser maior, na medida em que o profissional também aumentar seus conhecimentos.

6 – É falso o argumento utilizado, em sentido absoluto, de que aquilo que se ganha em extensão se perde em profundidade, no campo profissional.

FUNÇÃO SOCIAL

7 – O que é natural, no sentido ético, é que a profissão esteja, no conjunto, indiscriminadamente a serviço do social.

8 – A ausência de responsabilidade para com o coletivo gera, como consequência natural, a irresponsabilidade para com a qualidade do trabalho.

DEVER PROFISSIONAL

9 – O dever nasce primeiro do empenho a escolher, depois daquele de conhecer, e finalmente de executar as tarefas, com a prática de uma conduta em valores ou guias de conduta.

10 – A história registra muitos casos de profissionais de uma área que acabaram por se notabilizar em outra, em razão de suas genialidades e até da descoberta das aptidões que eles mesmos desconheciam.

11 – Desconhecer, todavia, como realizar a tarefa ou apenas saber fazê-las parcialmente, em face à totalidade do exigível para a eficácia, é conduta que fere os preceitos da doutrina da moral ética.

12 – O dever para com a eficácia da tarefa envolve a posse do saber e a percepção integral do objetivo de trabalho, bem como a aplicação plena do conhecimento de ambos na execução, de modo a cumprir-se tudo o que se faz exigível, com a perfeição desejável.

Código de Ética

Considerando a intensificação do relacionamento do profissional na área da segurança do trabalho, sendo imperativo para a disciplina profissional, resolve adotar o código de ética do técnico de segurança do trabalho, elaborada pelos integrantes da Comissão de Ética instituições representativas da categoria dos Técnicos de Segurança do Trabalho, como indicativo provisório até a regulamentação do Conselho Federal dos Técnicos de Segurança do Trabalho.

RESOLVE:

Art.01 – Fica aprovado o anexo código de ética profissional do técnico de segurança do trabalho.

Art. 02 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.03 – Revogam-se as disposições em contrário.

Os instituições representativas da categoria dos Técnicos de Segurança do Trabalho existe como pessoa física até a sua regulamentação.

Art.14 – Abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração de programas preventivistas de segurança e saúde no trabalho.

Art.15 – Considerar e zelar com imparcialidade o pensamento exposto em tarefas e trabalhos submetidos a sua apreciação.

Art. 16 – Abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos.

Art.17 – Atender às instituições representativas da categoria, no sentido de colocar à sua disposição, sempre que solicitados, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

Art. 18 – Os deveres do técnico de segurança do trabalho compreendem, além da defesa do interesse que lhe é confiado, o zelo do prestígio de sua classe e o aperfeiçoamento da técnica de trabalho.

Art. 19 – Manter-se regularizado com suas obrigações com as instituições representativas da categoria.

Art.20 – Comunicar às instituições representativas da categoria fatos que envolvam recusa ou demissão de cargo, função ou emprego, motivados pela necessidade do profissional em preservar os postulados, éticos e legais da profissão.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA

Art. 21 – Zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional;

Art. 22 – Não contribuir para que sejam nomeadas pessoas que não tenham a necessária habilitação profissional para cargos rigorosamente técnicos.

Art.23 – Na qualidade de consultor ou árbitro independente, agir com absoluta imparcialidade e não levar em conta nenhuma consideração de ordem pessoal.

Art. 24 – Considerar como confidencial toda informação técnica, financeira ou de outra natureza que obtenha sobre os interesses dos empregados ou empregador.

Art. 25- Assegurar ao trabalhador e ao empregador um trabalho técnico livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

CAPÍTULO V DOS COLEGAS

Art.26 – A conduta do técnico com os demais profissionais em exercício na área de segurança e saúde no trabalho deve se basear no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse comum e o bem estar da categoria.

Art.27 – Deve ter para com os colegas apreço, respeito, consideração e solidariedade, sem, todavia, eximir-se de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à Comissão de Ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, às instituições representativas da categoria

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Art. 04 – As funções, quando no exercício profissional do técnico de segurança do trabalho, são definidas pela Portaria 3.275, de 21 de setembro de 1989, não sendo permitido o desvio desta.

CAPÍTULO II

DO PROFISSIONAL

Art.05 – Exercer o trabalho profissional com competência, zelo, lealdade, dedicação e honestidade, observando as prescrições legais e regulamentares da profissão e resguardando os interesses dos trabalhadores conforme Portaria 3214 suas NRs. e demais legislações preventivistas.

Art.06 – Acompanhar a legislação que rege o exercício profissional da segurança do trabalho, visando a cumpri-la corretamente e colaborar para sua atualização e aperfeiçoamento.

Art.07 – O técnico de segurança do trabalho poderá delegar parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a um colega de menor experiência, mantendo-os sempre sob sua responsabilidade técnica.

Art. 08 – Considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade.

Art.09 – Cooperar para o progresso da profissão, mediante o intercâmbio de informações sobre os seus conhecimentos e contribuição de trabalho às associações de classe e a colegas de profissão.

Art.10 – Colaborar com os órgãos incumbidos da aplicação da lei de regulamentação do exercício profissional e promover, pelo seu voto nas entidades de classe, a melhor composição daqueles órgãos.

Art.11 – O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas técnicas que regem o exercício da profissão.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 12 – Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, salvo os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes e as instituições representativas da categoria

Art.13 – Se substituído em suas funções, informar ao substituto todos os fatos que devam chegar ao seu conhecimento, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas.

Art.28 – Abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento.

Art.29 – Não tomar como suas ou desqualificar os trabalhos, iniciativas ou soluções encontradas por colegas, sem a necessária citação ou autorização expressa.

Art. 30 – Não prejudicar legítimos interesses ou praticar de maneiras falsas ou maliciosas, direta ou indiretamente, a reputação, a situação ou a atividade de um colega.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art.31 – É vetado ao técnico de segurança do trabalho anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da organização ou da classe.

Art.32 – Assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para classe.

Art.33 – Auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita ou serviços não prestados.

Art.34 – Assinar documentos ou peças elaborados por outros, alheios à sua orientação, supervisão e fiscalização.

Art.35 – Exercer a profissão quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos.

Art.36 – Aconselhar o trabalhador ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os princípios fundamentais e as normas brasileiras de segurança e saúde no trabalho.

Art. 37 – Revelar assuntos confidenciais por empregados ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento.

Art.38 – Iludir ou tentar a boa fé do empregado, empregador ou terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças inidôneas.

Art.39 – Elaborar demonstrações na profissão sem observância dos princípios fundamentais e das normas editadas pelas instituições representativas da categoria Art.40 – Deixar de atender às notificações para esclarecimento à fiscalização ou intimações para instrução de processos.

Art.41 – Praticar qualquer ato ou concorrência desleal que, direta ou indiretamente, possa prejudicar legítimos interesses de outros profissionais.

Art.42 – Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos sem estar devidamente capacitado para tal e, quando solicitado a emitir sua opinião, somente fazê-lo com conhecimento da finalidade da solicitação e em benefício da coletividade.

Art. 43 – Determinar a execução de atos contrários ao código de ética dos profissionais que regulamenta o exercício da profissão.

Art.44 – Usar de qualquer mecanismo de pressão ou suborno com pessoas físicas e jurídicas para conseguir qualquer tipo de vantagem.

Art.45 – Utilizar forma abusiva o poder que lhe confere a posição ou cargo para impor ordens, opiniões, inferiorizar as pessoas e/ou dificultar o exercício profissional.

CAPÍTULO VII

DA CLASSE

Art.46 – Acatar as resoluções votadas pela classe, inclusive quanto a honorários.

Art.47 – Prestigiar as entidades de classe contribuindo, sempre que solicitado, para o sucesso de suas iniciativas em proveito da profissão, dos profissionais e da coletividade.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS

Art.48 – Representar perante os órgãos competentes as irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe.

Art.49 – Recorrer às instituições representativas da categoria, quando impedido de cumprir o presente código e as leis do exercício profissional.

Art.50 – Renunciar às funções que exerce logo que positivar falta de confiança por parte do empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia.

Art. 51 – O técnico de segurança do trabalho poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico–profissional e assinado sob sua responsabilidade.

Art. 52 – O técnico de segurança do trabalho, quando assistente técnico, auditor ou árbitro poderá recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida.

Art.53 – Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal.

Art. 54 – Considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar tarefas em não conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, e orientações editadas pelas instituições representativas da categoria.

Art. 55 – O técnico de segurança do trabalho poderá requerer desagravo público às instituições representativas da categoria quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 56 – A transgressão de preceito deste código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

- Advertência reservada;
- Censura reservada;
- Censura pública;

Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

- Falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;
- Ausência de punição ética anterior;
- Prestação de relevantes serviços à classe.

Art.57 – O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, as instituições representativas da categoria, que funcionarão como Comissão de Ética, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de trinta dias.

Art.58 – Não cumprir, no prazo estabelecido, determinação das instituições representativas da categoria, depois de regularmente notificado.

Art.59 – O recurso voluntário somente será encaminhado a Comissão de Ética, para manter ou reformar parcialmente a decisão.

Art.60 – Quando se tratar de denúncia, as instituições representativas da categoria comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias depois de esgotado o prazo de defesa.

Art. 61 - Compete às instituições representativas da categoria, em cuja jurisdição se encontrar inscrito o técnico de segurança do trabalho, a apuração das faltas que cometerem contra este Código e a aplicação das medidas previstas na legislação em vigor.

Art.62 – As infrações deste código de ética serão julgadas pelas Comissões Especializadas instituídas pelas instituições representativas da categoria, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 63 – A cassação consiste na perda do direito ao exercício da profissão de técnico de segurança do trabalho e será por decisão do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art.64 – Considera-se infração ética a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do código de ética dos profissionais técnicos de segurança do trabalho.

Art. 65 – Atentar para as resoluções específicas sobre as graduações das penalidades.

CBO 3516: Técnicos em segurança no trabalho

3516-05 Técnico em segurança no trabalho, Técnico em meio ambiente, segurança e saúde, Técnico em segurança industrial.

Descrição sumária:

Elaboram, participam da elaboração e implementam política de saúde e segurança no trabalho (SST); realizam auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificam variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolvem ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participam de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação. Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciam documentação de SST; investigam, analisam acidentes e recomendam medidas de prevenção e controle.

Condições gerais de exercício:

Exercem suas funções em empresas dos mais diversos ramos de atividades. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Em geral, atuam de forma individual, sob supervisão permanente, em ambientes fechados, no período diurno, exercendo o trabalho de forma presencial. Algumas de suas atividades podem ser desenvolvidas sob pressão, levando-os à situação de estresse. Os profissionais podem, ainda, estar expostos à ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso e altas temperaturas.

Formação e experiência:

O exercício dessa ocupação requer formação de nível médio e curso técnico de segurança no trabalho.

Áreas de atividades

1. Elaborar e participar da elaboração da política de SST.
2. Implantar a política de SST.
3. Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área de SST.
4. Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente.
5. Desenvolver ações educativas na área de SST.
6. Participar de perícias e fiscalizações.
7. Integrar processos de negociação.
8. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho.
9. Gerenciar documentação de SST.
10. Investigar acidentes.

A - ELABORAR E PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE SST

1. Acompanhar a implantação da política de SST
2. Acompanhar as equipes multidisciplinares para avaliação
3. Gerenciar aplicabilidade da política de SST.
4. Estabelecer programas, projetos e procedimentos de melhoria.
5. Elaborar e acompanhar programas preventivos e corretivos.
6. Desenvolver programas, projetos e procedimentos de melhoria.
7. Implantar procedimentos técnicos e administrativos.
8. Emitir ordem de serviço.
9. Acompanhar ordem de serviço.
10. Promover ação conjunta com a área de saúde.

C - REALIZAR AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SST

1. Avaliar o ambiente de trabalho.
2. Interpretar indicadores de eficiência e eficácia dos programas implantados.
3. Validar indicadores de eficiência e eficácia.
4. Avaliar as atividades da organização versus os programas oficiais de SST e outros.
5. Adequar a política de SST às disposições legais.
6. Identificar indicadores para replanejamento do sistema.
7. Adotar metodologia de pesquisas quantitativas e qualitativas.
8. Verificar o nível de atendimento e perspectivas de avanço.
9. Verificar implementação de ações preventivas e corretivas.
10. Avaliar o desempenho do sistema.
11. Estabelecer mecanismos de intervenção.

D - IDENTIFICAR VARIÁVEIS DE CONTROLE DE DOENÇAS, ACIDENTES, QUALIDADE DE VIDA E MEIO AMBIENTE

1. Utilizar metodologia científica para avaliação.
2. Realizar inspeção.
3. Realizar análise preliminar de risco.
4. Elaborar e participar de laudos ambientais.
5. Estudar a relação entre as ocupações dos espaços físicos com o desenvolvimento sustentável.
6. Avaliar procedimentos de atendimentos emergenciais.
7. Participar do sistema de gestão ambiental.
8. Registrar procedimentos técnicos.
9. Supervisionar procedimentos técnicos.
10. Emitir parecer técnico.

E - DESENVOLVERAÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA DE SST

1. Identificar as necessidades educativas em SST.
2. Promover ações educativas em SST.
3. Elaborar cronograma de ações educativas de segurança e saúde do trabalho.
4. Elaborar recursos e materiais didáticos de ações educativas de segurança e saúde.
5. Interagir com equipes multidisciplinares.
6. Disponibilizar material e recursos didáticos.
7. Formar multiplicadores.
8. Implementar intercâmbio entre técnicos de segurança do trabalho.
9. Difundir informações.
10. Utilizar métodos e técnicas de comunicação.
11. Avaliar ações educativas de segurança e saúde.
12. Participar dos programas de humanização do ambiente de trabalho.
13. Orientar órgãos públicos e comunidade para o atendimento de emergências ambientais.
14. Participar de ações emergenciais.

F - PARTICIPAR DE PERÍCIAS E FISCALIZAÇÕES

1. Elaborar laudos periciais.
2. Atuar como perito assistente.
3. Interagir com os setores envolvidos.
4. Propor medidas e soluções.
5. Acompanhar processos nas diversas esferas judiciárias.

G - INTEGRAR PROCESSOS DE NEGOCIAÇÃO

1. Orientar as partes em SST.
2. Utilizar o referencial legal.
3. Promover reuniões com as contratadas.
4. Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais relativas à SST.
5. Assessorar nas negociações.
6. Elaborar cláusulas de SST para acordos e negociações coletivas.

H - PARTICIPAR DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS E PROCESSOS DE TRABALHO

1. Analisar a aplicação de tecnologia.
2. Avaliar impacto da adoção.
3. Estabelecer procedimentos seguros e saudáveis.
4. Inspecionar implantação.
5. Estabelecer formas de controle dos riscos associados.
6. Emitir parecer sobre equipamentos, máquinas e processos.

I - GERENCIAR DOCUMENTAÇÃO DE SST

1. Elaborar manual do sistema de gestão de SST.
2. Elaborar normas de procedimentos técnicos e administrativos.
3. Produzir anexos de atualização.
4. Gerar relatórios de resultados.
5. Documentar procedimentos e normas de sistemas de segurança.
6. Controlar atualização de documentos, normas e legislação.
7. Revisar documentação de SST.
8. Atualizar registros.
9. Organizar banco de dados.
10. Alimentar rede de informações.

J - INVESTIGAR ACIDENTES

1. Selecionar metodologia para investigação de acidentes.
2. Analisar causas de acidentes.
3. Determinar causas de acidentes.
4. Identificar perdas decorrentes do acidente.
5. Elaborar relatório de acidente de trabalho.
6. Propor recomendações técnicas.
7. Verificar eficácia das recomendações.

Competências pessoais

1. Demonstrar capacidade de observação técnica.
2. Demonstrar ética.
3. Trabalhar em equipe.
4. Demonstrar capacidade de discernimento.
5. Administrar conflitos.
6. Demonstrar capacidade de negociação.
7. Tomar decisões.
8. Demonstrar visão sistêmica.
9. Demonstrar capacidade de comunicação.
10. Delegar atribuições.
11. Demonstrar atitude proativa.

Recursos de trabalho

Contador geiger	Dosímetro	Kit de avaliação de poeiras
Bootsball	Oxímetro	Equipamentos de proteção individual
Analisador de vibração	Termômetro de bulbo seco	Máquina copiadora
Monitores passivos	Termômetro de bulbo úmido	Fax, maca, furadeira,
Detectores de gases	Termômetro de globo	veículos de emergência
Higrômetro	Termômetro infravermelho	Chave de fenda, kit de emergência, chave de mangue
Anemômetro	Máquina fotográfica	Chave de válvula de rede de hidrantes
Balão de tedlar	Telefone	
Tubos de silicagel	Radiotransmissor	
Computador e periféricos	Retroprojeter	
Monitores ativos	Televisão e vídeo	

PROGRAMA DE ENSINO

- Módulo I

- Normas brasileiras
- Peças planas
- Perspectivas paralelas
- Projeções ortogonais
- Cortes e representações ortogonais
- Elementos roscados
- Elementos normalizados
- Desenhos especiais
- Instrumental
- Análise de projetos
- Linhas, cotas e escalas
- Dimensões e notações
- Normas para identificação de materiais
- Introdução a um programa computacional de desenho
- Desenhos de elementos de máquinas

Perfil Profissional

Ao concluir o curso, o aluno como profissional deverá ter condições de:

- Elaborar e participar da elaboração da política de SST
- Implantar a política de SST
- Realizar auditorias, acompanhamento e avaliação na área de SST
- Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente
- Desenvolver ações educativas na área de

E) Competências Pessoais

- Demonstrar capacidade de observação técnica
- Demonstrar ética
- Trabalhar em equipe
- Demonstrar capacidade de discernimento
- Administrar conflitos
- Demonstrar capacidade de negociação
- Tomar decisões
- Demonstrar visão sistêmica
- Demonstrar capacidade de comunicação
- Delegar atribuições
- Demonstrar atitude proativa

- Desenhos de conjuntos arquitetônicos e seus detalhamentos
- Dureza dos materiais
- Arranjo físico
- Projeto de fábrica
- Projeto de plantas e layout
- Dimensionamento de áreas (espaço)
- Leitura e interpretação de planta baixa e isométrica.

Módulo II

- A ergonomia na era tecnológica
- Princípios e aplicabilidade da ergonomia
- A aplicação da ergonomia na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais
- Fadiga, idade e vigilância de movimentos

SST

- Promover qualidade de vida no trabalho
- Participar de perícias e fiscalizações
- Integrar processos de negociação
- Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho
- Gerenciar documentação de SST
- Investigar acidentes
- Realizar primeiros socorros em situações de emergência

- Aplicação de forças
- A influência da ergonomia na iluminação, cores, clima e outros
- Estudo da NR 17

Modulo III

- Estudo de tempo e movimentos
- Antropométrica
- Postos de trabalho
- Limitações sensoriais
- Trabalho em turno
- Elaboração de análise ergonômica dos postos de trabalho.

Resolução CNE/CEB Nº 04 de 06 de junho de 2012

TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO - 1.200 HORAS

Atua em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Orienta o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.

Possibilidades de temas a serem abordados na formação:

Legislação. Sistema de segurança e saúde no trabalho. Prevenção e controle de riscos. Tecnologias de prevenção e combate a incêndio e suporte emergencial à vida. Meio ambiente e qualidade de vida. Ergonomia. Desenho técnico. Doenças ocupacionais.

Possibilidades de atuação:

Instituições públicas e privadas, fabricantes e representantes de equipamentos de segurança.

Infraestrutura recomendada:

Biblioteca com acervo específico e atualizado. Laboratório de informática com programas específicos.

Laboratório de combate a incêndio. Laboratório de higiene e segurança do trabalho.

Laboratório de suporte básico à vida.

AS DÚVIDAS MAIS COMUNS DA PROFISSÃO

1 - O técnico de segurança do trabalho pode chefiar a equipe do SESMT quando houver outros profissionais com formação superior?

Resposta: *O que determina a hierarquia em uma equipe deve ser competência profissional.*

2 - Qual o principal conselho para o sucesso nesta profissão?

Resposta: *Manter-se bem informado sobre as inovações da área, buscar permanente atualização de conhecimentos e, principalmente, não querer ser apenas mais um profissional e desenvolver uma especialização diferenciada.*

3 - Qual a divisão ou departamento da empresa é melhor para subordinação ou alocação dos técnicos de segurança do trabalho:

Resposta: *A melhor área é aquela gerenciada por profissional comprometido com a melhoria contínua do ambiente de trabalho e com poder de decisão. O gerente que entende que segurança do trabalho é uma área legalista e geradora de custo sem retorno não contribui para os bons resultados. Segurança e saúde no trabalho tem que fazer parte dos negócios da empresa.*

4 - A profissão tem perspectivas de futuro positivo:

Resposta: *Não é possível implementar programas de qualidade, produtividade e competitividade com sucesso, sem associar a melhoria contínua do ambiente de trabalho. O profissional mais indicado e preparado tecnicamente para facilitar este processo é o técnico de segurança do trabalho.*

5 - O técnico pode elaborar programas de segurança:

Resposta: *O técnico pode e deve elaborar programas de segurança. O PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um exemplo dessa condição.*

6 - Qual a relação do técnico de segurança do trabalho com a CIPA:

Resposta: *O técnico deve atuar como o principal facilitador e organizador dos trabalhos da CIPA, experiências práticas mostraram que, por traz de uma CIPA atuante certamente há um bom profissional de segurança.*

7 - As atividades do técnico de segurança do trabalho têm ligação com atividades de qualidade total e programas de produtividade:

Resposta: *A empresa para ter uma produtividade recomendável e qualidade sustentada, deve ser sensível para com as questões de segurança.*

8 - Qual a principal ferramenta de trabalho para o desempenho da

Profissão:

Resposta: *Depende do ponto de vista particular de cada caso. Atualmente, liderança, perspicácia, versatilidade, motivação, senso de equipe, além da vivência, são fatores preponderantes de sucesso profissional com habilidade em gestão.*

Todavia, a criatividade e iniciativa própria são indispensáveis neste momento em que vivemos. A habilidade de gerenciar e desenvolver programas de educação e formação é outro destaque fundamental em meio a essas qualidades. Lembramos que, nos atuais sistemas de gestão – e para a gestão de segurança e saúde no trabalho (SG – SST), todo o trabalho deverá ser construído em equipe multidisciplinar e administrado ou gerido por um profissional competente. Esse profissional poderá ser, sem dúvida, o técnico de segurança do trabalho no que couber.

9 - Como agir para superar o indiferentismo dos dirigentes de empresas com relação à segurança e saúde no trabalho:

Resposta: *Ser proativo, bom negociador e persistente nos objetivos.*

10 - O que fazer para crescer a ética e o sentimento de classe como técnico de segurança do trabalho?

Resposta: *Integrar-se com as entidades de classe e participar das ações, na busca da prática destes comportamentos.*

11 - Qual é a postura do técnico de segurança do trabalho na intermediação dos conflitos entre empregador e trabalhadores nas questões de segurança e saúde no trabalho?

Resposta: *Atuar como facilitador e/ou negociar, otimizando os recursos humanos e materiais, na busca da preservação da segurança e saúde no trabalho.*

12 - O técnico de segurança do trabalho pode exercer outras funções não relacionadas com segurança e saúde no trabalho?

Resposta: *Não. É vetado legalmente o desvio de função deste profissional, porém, a falta de evidências de aplicação profissional, induz os dirigentes de empresas a promover estes desvios, a polivalência é um perfil moderno, tendo sempre o cuidado da correlação com os processos de melhoria contínua e a prevenção de acidentes e doenças do trabalho.*

13 - Qual a melhor definição do papel do técnico de segurança do trabalho, como agente de treinamento, agente de comportamentos político-social, técnico, administrador ou facilitador?

Resposta: *A razão da existência desta profissão é a promoção e prevenção da saúde e integridade física dos trabalhadores, o que se consegue através de mudanças de comportamento em todos os níveis hierárquicos; portanto, o profissional deve estar preparado, para o uso de todos estes componentes, aplicando a dosagem de acordo com a realidade local.*

14 - Qual a relação deste profissional com os processos de qualidade?

Resposta: *As ferramentas utilizadas nas políticas de qualidade total são as mesmas utilizadas para fazer segurança no trabalho, por exemplo: medição de desempenho, auditorias, melhoria contínua, treinamentos, comprometerimentos, etc.*

Obs.: A empresa, para boa qualidade e produtividade, deve ser boa em segurança do trabalho.

15 - Como medir o desempenho em segurança e saúde no trabalho?

Resposta: *Cada organização deve formatar seu processo próprio de medição de desempenho, porém, concretamente, devemos estabelecer os atendimentos de todos os dispositivos das NRs (28) da Portaria 3.214, do MTE, Leis Municipais e Convenções Coletivas de Trabalho, atribuindo peso para as situações não conforme, em processo participativo.*

16 - Qual a importância da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, Dec. 7.602/2011, da Presidência da República para o Técnico de Segurança e para a Prevenção?

Resposta: *Este decreto universaliza a prevenção de acidentes para todas as instituições e empresas que empregam, independentemente do tamanho, o que antes era limitado aos trabalhadores celetistas, a gestão em SST em todos os postos de trabalho, onde o técnico de segurança é o principal profissional indicado para desempenhar esta gestão.*

17 - Como obter resultados positivos e sustentados no exercício da profissão e ser reconhecido nas relações de trabalho?

Resposta: *Praticar gestão focada, com ações continuadas, metas e objetivos claros, pró-atividade, com base em indicadores de resultados sistematizado e participativo.*

10 princípios que norteiam a segurança e saúde no trabalho

1. Segurança do trabalho é prioridade máxima, devendo ser tratado como parte integrante do negócio da empresa.
2. A empresa, para ser boa em qualidade, produtividade e rentabilidade, tem que ser boa em qualidade de vida no trabalho. A base de uma boa gestão de segurança do trabalho é dar o primeiro passo e aplicar ações de melhorias contínuas.
3. Os acidentes e doenças do trabalho acontecem onde a prevenção falha.
4. Segurança do trabalho se faz com conhecimento, comprometimento e atitudes integradas dos empregadores, trabalhadores e governos.
5. Somente podemos afirmar a existência de dignidade no trabalho na ausência da insalubridade e risco de acidente.
6. A política de segurança no trabalho somente será socialmente justa se aplicada com conceito da universalização, assistindo de forma igual a todos os trabalhadores independentes do tamanho da empresa e regime de vínculo de trabalho.
7. É importante a oferta de boa assistência às vítimas de doenças e acidentes de trabalho; porém, o mais importante é evitar as ocorrências praticando a prevenção.
8. Segurança do trabalho deve ser tratado como investimento e não custo. Cada real aplicado representa economia de quatro vezes este valor, servindo de base para o negócio sustentado.
9. O técnico de segurança do trabalho é o único profissional que tem como profissão promover segurança e saúde do trabalho, considerando que os demais profissionais do SESMT são especializações e o cipeiro é voluntário, e todos são importantes e indispensáveis nas ações integradas de prevenção de acidentes.
10. O sucesso da segurança no trabalho está vinculado aos princípios dos valores humanos e respeito à vida, considerando que o trabalho de ser fonte de realização e não de sofrimento.

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

FEDERAÇÃO

1 - Federação Nacional dos Técnicos de Segurança do Trabalho – FENATEST
Av. São João, 755 – cj 31 - CEP 010035-100 – Centro - São Paulo
CNPJ 71742126/0001-80 - / Fone: 011-3222-9399/3331-2700
presidencia@fenatest.org.br / fenatest@fenatest.org.br
<https://www.facebook.com/fenatest.fenatest.9> - www.fenatest.org.br

SINDICATOS

2- Sind. dos Téc. Segurança do Trabalho do Est. de Alagoas – **SINTESTAL** - AL
Trav. Cipriano Jucá, 78, sala 203 Ed. Santa Rita - Bairro Poço - Cep: 57025-630 - Maceió- Al
Fone: 82-98826-0750 - E-mail: harrinsontecseg@gmail.com; sintestal@gmail.com
End.Correspondência: R. Santa Amalia, 29 – cond. Dolar – Cep 57044-086 – Maceió - AL

3- Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Tocantins - TO
Quadra 504 Norte, Alameda 01, Lote 12 – Plano Norte - 77.006.610 - Palmas Tocantins – TO
(63) 8471-8511 - E-mail: sintestto@gmail.com - www.sintestto.org.br

4 – Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Estado do Amazonas - **SINTEST** - AM
Av. Eduardo Ribeiro 654 - Sala 201 - Edifício Zulmira Bittencourt - CEP 69.010-001 -
Bairro Centro - Manaus – AM - Fone 92-99116-8247/ 3304-4158
E-mail: sintest@sintestam.org.br; -www.sintestam.org.br

5 – Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho do Estado da Bahia – BA
Av. 7 de Setembro, 80 – 5º And s/503/504 – Ed. São Pedro - cep: 40060-001
Salvador Bahia – BA – Tef. (71) 3322-6999/ 9114-8049
E-mail: sintesbaia@ig.com.br, sintesb.diretoria@gmail.com, sintesb@sintesb.org.br

6 – Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Estado de Sergipe – **SINTEST** - SE
Av. Barão de Mauim 425, sala 02, 2º piso - 49015-040- Aracajú – SE – fone (79) 9996-
1809/9971-4800 - E-mail: - www.sintestse.org/index.html - www.sintestse.com.br

7– Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Distrito Federal – **SINDEST**- DF
Setor comercial Sul Quadra 4 bloco "A"- 2ª andar Edifício Israel Pinheiro - 03 LOTE 630
CEP: 712000-980 BRASÍLIA-DF - Fone: (61) 3372-2437
E-mail: sintest.df@gmail.com – www.sintestdf.com.br

8-Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Espírito Santo - **SINTEST/ES**
Av. Nossa Senhora da Penha, 280 - Sala: 207 - CEP: 29055-050 - Praia do Canto - Vitória/ES
Fone: (27) 3100-5424 - 3014-8614 (VIVO FIXO) - Fone: (27) 9.9792-9769
www.sintestes.org.br - sintestes@hotmail.com -

9 – Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Est. de Goiás – **SINTEST-GO**
Av. Anhanguera, 5389 – Ed. Anhanguera - sala 1606 -74043-011- Goiânia – Centro - GO
Fone: (62)3212-6264/ 9953-6606/ 9112-0569/8119-6038 - sintesgo@ibest.com.br

10- Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Est. do Maranhão – **SINDEST-MA**
Av. Gerônimo do Albuquerque, nº 3719 - sala 10 – Casa do Trabalhador – Bairro Calhau
Cep: 65.070-903 – São Luis/ MA Fone: (98) 3232-2298/98332-1183
E-mail: sintest-ma@elo.com.br

11- Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Est. do Mato Grosso – **SINTEST-MT**
R. Prof. Feliciano Galdino, 320 - Porto - Cep: 78025-100 – Cuiabá/ MT
Fone: (65)3622-1722 / 2127-9154/ 3665-2096/9297-7250/65 9672 0320
E-mail: sintesmt@hotmail.com antoniocorrea@hotmail.com

12- Sind. dos Téc. de Seg. do Trabalho no Est. do Mato Grosso do Sul – **SINTEST-MS**
Endereço: Travessa Ângelo Fragelli, 07 CEP: 79080-- 165 Jardim América Campo Grande / MS
Fone: TEL.: (67)3342-1074 E 9291-3739
E-mail: sintestms.presidencia@hotmail.com, sintestms@hotmail.com

13 – Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Est de Minas Gerais – Sintest - MG
Av. Augusto de Lima, 233 salas 1325/1329 - Centro - Cep: 30190-000
Belo Horizonte/ MG - Fone: (31) 3213-2279
E-mail: contato@sintestmg.org.br / Site: www.sintestmg.org.br

14- Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Estado do Pará – Sintest - PA
Rua Generalíssimo Deodoro, 992 – Bairro Nazaré –
Cep: 66055-240 – Belém – PA Fone: 91-9168-0557/8310-1036
E-mail: sintespa@gmail.com jorgeateles@gmail.com

15 – Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Estado do Paraíba - PB
Av. Cruz Cordeiro, 75 – Bairro - Varadouro - Cep: 58.010-120 - João Pessoa / PB
E-mail; nivalbtecnico@hotmail.com - Site: sintestpb.org.br

16 – Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Est. do Paraná – **SINTEPAR-PR**
Rua Francisco Torres, 545, 5o andar, sala 502 - Centro
CEP: 80060-130 - Curitiba - Paraná - Brasil Tel. (41) 3363-4152/ 9113-2506 –
E-mail: sintepar@yahoo.com.br; Site: www.sintepar.com.br

17 – Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Estado de Pernambuco - PE
R: Siqueira Campos, 279, sala 506, Ed: Brasília- Bairro Santo Antônio
Cep: 50.010-010 Recife – PE - Fone: (81) 3224-6244
E-mail: sinditestepe@bol.com.br - Site: www.sinditestepe.org.br

18 – Sind. dos Téc.de Segurança do Trabalho no Estado do Piauí – **SINTEST-PI**
Rua Coelho Rodrigues, 1284 - Sala 204 - Centro - Cep: 64.000-080 – Teresina – PI
Fone:(86) 99968-8887/98821-7441/99580-2534
E-mail: bfrancisco31@yahoo.com.br, decaranovasintest-pi@hotmail.com

19 – Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Est do Rio de Janeiro – Sinterj - RJ
R: Lucas Rodrigues, 06, sala 306/308 - Cep: 21.250-410 Rio de Janeiro – RJ
Fone (21) 2481-5912
E-mail: dete.guel@yahoo.com.br- sintserj2016@gmail.com www.sinterj.org.br

20 – Sind. Dos Técnicos de Seg. no Trabalho no Estado Rio Grande do Norte - RN
Av. Deodoro da Fonseca, 914 - CEP: 59025-600 – Centro - Natal - RN.
Fone:(84)988481478 - 991979713 - E-mail: sindtstrn@gmail.com ; pedrogsst@hotmail.com

21 – Sind dos Téc de Seg. do Trabalho no Est do Rio Grande do Sul – **SINDITEST- RS**
R: Das Flores, 105 Cj: 406 – Centro - Cep: 90020-122 – Porto Alegre – RS
- Fone: (51) 3221-7120 - E-mail: nilson_tst@yahoo.com.br - Site: www.sinditestrs.org.br

22 – Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Estado de Rondônia - **SINTEST- RO**
Av. Dois de Abril, nº 556 - Bairro Urupá - Cep:76.900.207 - J. Paraná – Rondônia –
Fone: (69) 69-9235-9286 - E-mail: sintest@hotmail.com – alzenieuroa@hotmail.com

23- Sind. dos Téc de Seg do Trabalho no Estado de Santa Catarina – Chapecó – SC
Fone: (49) 3329-1717 / 3436-7300
Site: www.sintesc-sc.com.br / jocaseg@yahoo.com.br / sintesc2007@yahoo.com.br

24 – Sind. dos Téc de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo – **SINTESP - SP**
R. 24 de Maio, 104 – 5º andar - Republica - Cep: 01041-000 – São Paulo – SP
Fone: (11) 3362-1104 - Site: www.sintesp.org.br E-mail: sintesp@sintesp.org.br

25 – Sind. dos Téc. de Segurança do Trabalho no Est. do Ceará – **SINTEST- CE**
R. Barão do Rio Branco,1071 7º andar, sala 713 Centro
Cep: 60.025-061 – Fortaleza – CE Fone (85) 3013-8147 / (85) 9.8771-7558
E-mail: sintestce@gmail.com / netobemtst@gmail.com - www.sintestce.org.br

**Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho DECRETO Nº 7.602,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011 - PLANSAT
Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho e seus 8 Objetivos:**

OBJETIVO 1

Inclusão de todos trabalhadores brasileiros no sistema nacional de promoção e proteção da Segurança e Saúde no Trabalho – Segurança e Saúde e Segurança do Trabalho.

OBJETIVO 2

Harmonização da legislação trabalhista, sanitária, previdenciária e outras que se relacionem com Segurança e Saúde e Segurança do Trabalho.

OBJETIVO 3

Integração das ações governamentais de Segurança e Saúde e Segurança do Trabalho.

OBJETIVO 4

Adoção de medidas especiais para atividades laborais submetidas a alto risco de doenças e acidentes de trabalho

OBJETIVO 5

Estruturação de uma rede integrada de informações em Segurança e Saúde e Segurança do Trabalho.

OBJETIVO 6

Implementação de sistemas de gestão de Segurança e Saúde e Segurança do Trabalho nos setores público e privado.

OBJETIVO 7

Capacitação e educação continuada em Segurança e Saúde e Segurança do Trabalho.

OBJETIVO 8

Criação de uma agenda integrada de estudos e pesquisas em Segurança e Saúde e Segurança do Trabalho.



www.sintesp.org.br

[facebook.com/sintesp](https://www.facebook.com/sintesp)

[youtube.com/sintesp](https://www.youtube.com/sintesp)



Diagramação: Vanuza Queiroz de Toledo Piza
Capa e Arte: Rafael Geraldo da Silva